

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

**ATA DA 2º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL - CAVA
REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL**

Trata-se de processo autuado pela empresa GAFISA S/A para análise da Autorização de Manejo de Fauna (etapas de levantamento e manejo) para empreendimento residencial multifamiliar, localizado na Rua Paulo Moura, 501, Barra da Tijuca. O licenciamento ambiental da área está sendo conduzido âmbito do processo físico 23/300.041/2021. Os membros participantes desta reunião, realizada em 18/01/2023, foram: Thiago Ramos Dias (Subsecretário Executivo e Presidente DEIS/CAVA), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, SMDEIS), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras, SMDEIS), Lucas Felipe Wosgrau Padilha (Subsecretário de Meio Ambiente, SMAC) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Biodiversidade e Clima, SMAC).

Após a devida análise técnica, foi emitida a Autorização para Manejo de Fauna AMF nº 000002/2022 para o LEVANTAMENTO DE FAUNA, INCLUINDO APANHA E CAPTURA DE ESPÉCIMES ANIMAIS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA DA CONSTRUÇÃO. A condicionante 9 da referida autorização estabelece os procedimentos necessários para a realização da etapa de levantamento de fauna.

No referido levantamento de fauna, foram identificados registros da herpetofauna, da avifauna, da mastofauna, da entomofauna e da ictiofauna, esta última incluindo os rivulídeos *Kryptolebias ocellatus* e *Kryptolebias caudomarginatus*, sendo a espécie *Kryptolebias ocellatus* listada como criticamente em perigo, conforme Resolução SMAC nº 73/2022. No caso em questão, a área de vida desses animais se encontra em uma poça d'água localizada no interior do lote. No Relatório Consolidado - Etapa Translocação (fls. 294 a 328), sugere-se o manejo dos peixes e sedimentos contendo possíveis ovos para a área alagada mais próxima, que esteja fora do empreendimento, a aproximadamente 200 metros de distância (localizado na FMP da Lagoa de Jacarepaguá), com posterior fechamento da poça para prosseguimento da obra.

Face ao exposto, a CCA-1 submeteu à consideração superior quanto aos procedimentos a serem realizados e a SUBCLA encaminha o p.p. a esta Comissão para avaliação quanto ao manejo da espécie *Kryptolebias ocellatus*, tendo como base o Inciso III, do Artigo 3º, do Decreto Rio 51.913/2022.

Esta Comissão ao examinar os autos do processo, observou que:

1. O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais (CEPTA) foi consultado sobre o caso em questão; em resposta, nos termos do Ofício SEI nº 482/2022-DIBIO/ICMBio, as espécies de *Kryptolebias* encontradas na área do empreendimento residencial objeto do licenciamento, localizado na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, não possuem ciclo de vida anual e tem como área de vida ambientes estuarinos permanentemente inundados, podendo também ocupar áreas sujeitas ao ciclo das marés. Desta forma, pode-se afirmar que esta espécie possui maior mobilidade do que espécies de rivulídeos com ciclo de vida anual.

2. A parte interessada apresentou documentação (fls. 293 a 340 e 350 a 357) indicando a viabilidade técnica do procedimento de manejo das espécies e eventuais ovos contidos nos sedimentos. Na documentação alega que a poça foi escavada artificialmente, e de que a mesma estaria conectada às áreas alagadas em períodos de maior pluviosidade, ou mesmo maré alta, indicando que a espécie poderia utilizar a área de maneira transitória.

3. Com fulcro no disposto no § 1º, Art. 2º, da Resolução SMAC nº 73/2022, a SMAC fora consultada sobre a viabilidade técnica do manejo da espécie (MAB-MEM-2023/00056). Em resposta, houve opinamento pela aprovação do manejo da fauna, desde que seja condicionado ao empreendedor um programa de monitoramento da espécie *Kreptolebias ocellatus* de, no mínimo, 3 (três) anos para as áreas de influência direta do empreendimento em tela a fim de, principalmente, avaliar a adequação do manejo com o estabelecimento da espécie na área objeto da translocação. Além disso, sugere que "nas áreas do empreendimento, a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa, área protegida objeto de destinação da fauna nativa translocada e indispensável à sobrevivência das espécies flora e fauna nativa existentes no imóvel, seja mantida em suas condições naturais e devidamente averbada em cartório como área de reserva da propriedade."

CONSIDERAÇÕES:

Considerando os fatos expostos, esta comissão delibera, por unanimidade, conforme previsto no Art. 3º do Decreto Rio 51.913/2023, pelo prosseguimento da análise com vistas à emissão da Autorização para Manejo de Fauna em tela nos termos desta manifestação, ressaltando:

(i) Que a espécie não possui ciclo de vida anual e tem como área de vida ambientes estuarinos permanentemente inundados, segundo manifestação do CEPTA/ICMBio, podendo também ocupar áreas sujeitas ao ciclo das marés;

(ii) A existência de viabilidade técnica para o procedimento de manejo das espécies e eventuais ovos contidos nos sedimentos, uma vez que a espécie pode utilizar a área de maneira transitória;

(iii) A manifestação da SMAC, através do Memorando MAB-MEM-2023/00056 e despachos subsequentes, favoráveis à aprovação do manejo de fauna, desde que seja condicionado ao empreendedor um programa de monitoramento da espécie *Kreptolebias ocellatus* de, no mínimo, 3 (três) anos para as áreas de influência direta do empreendimento, preservando-se as condições naturais da FMP para onde será realizada a translocação da espécie.

Portanto, deverão ser incluídas as seguintes condicionantes à AMF a ser expedida:

? Apresentar à SMAC, no âmbito do Programa de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre (Decreto RIO nº 49.374/2021), em prazo estipulado pelo técnico analista, programa de monitoramento da espécie *Kreptolebias ocellatus* por, no mínimo, 3 (três) anos para as áreas de influência direta do empreendimento e para a área de translocação das espécies.

? A Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa, área protegida objeto de destinação da fauna nativa translocada e indispensável à sobrevivência das espécies flora e fauna nativas existentes no imóvel, deverá ser mantida em suas condições naturais e devidamente averbada em cartório como área de reserva da propriedade.

? * Data da assinatura da ATA em 23/06/2023 .